



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

### Regulamento n.º 1132/2022

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Avaliação da Atividade dos Investigadores Contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

#### **Regulamento de Avaliação da Atividade dos Investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto**

Considerando que:

a) A avaliação da atividade dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, tem um caráter periódico e obrigatório, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2, do referido diploma legal;

b) Cabe ao órgão científico da instituição contratante proceder à avaliação do investigador nos termos do regulamento em vigor na instituição contratante, cf. artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual; e

c) A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa não dispõe de um regulamento aplicável à avaliação dos referidos doutorados;

d) Foi realizada a consulta pública ao Projeto de Regulamento de Avaliação da Atividade dos Investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos da publicação do Despacho n.º 7182/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 03 de julho de 2022, por 30 dias;

e) Durante o prazo estabelecido para a consulta pública foram rececionados comentários e sugestões, os quais foram devidamente analisados e ponderados;

f) Considerando que o Conselho Científico aprovou o Regulamento de Avaliação da Atividade dos Investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto;

g) Considerando que nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 9 dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 6226/2019, de 26 de março, publicados em Anexo no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 05 de julho, determino o seguinte:

1) É aprovado o Regulamento de avaliação do desempenho dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante;

2) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de novembro de 2022. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa,  
*Prof.ª Doutora Maria Beatriz da Silva Lima.*

#### **Regulamento de Avaliação da Atividade dos Investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto**

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular o procedimento de avaliação, pelo Conselho Científico, da atividade desenvolvida pelos investigadores doutorados que foram contratados pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada FFUL, ou por Instituições

privadas sem fins lucrativos em que a FFUL tenha participação maioritária, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Avaliação da atividade desenvolvida

1 — A atividade desenvolvida pelos investigadores no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio e a cada ano subsequente até ao término do contrato.

2 — Sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o Conselho Científico da FFUL reserva-se o direito de propor a cessação do contrato com fundamento numa avaliação do trabalho desenvolvido pelo investigador que não preencha os critérios mínimos estabelecidos. A cessação do contrato deve ser comunicada ao interessado até ao 90.º dia útil anterior ao término do contrato, ou da sua renovação.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito da avaliação

1 — A avaliação tem por base a apreciação da atividade desenvolvida pelo investigador, descrita em relatório pormenorizado por si elaborado para o efeito, o qual deverá ser submetido, ao Presidente do Conselho Científico, até ao final do centésimo vigésimo dia que antecede o término do triénio e de cada uma das renovações subsequentes do contrato celebrado.

2 — Os parâmetros, respetivas ponderações, fórmulas de cálculo da componente quantitativa, orientações relativas à componente de avaliação e à definição dos respetivos níveis de qualidade são os constantes no Anexo I ao presente regulamento (Ficha de Avaliação dos Investigadores), que dele faz parte integrante, o qual deverá ser preenchido e submetido conjuntamente com o relatório, acima referido no n.º 1 do presente artigo.

3 — No que concerne às publicações científicas constantes da Ficha de Avaliação, apenas serão contabilizadas as que contenham a afiliação da Instituição a que se encontram vinculados e que se encontrem reportadas no Repositório da Universidade de Lisboa.

4 — A ausência da entrega do referido relatório pormenorizado, no prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, inviabiliza a avaliação da atividade desenvolvida pelo investigador durante esse período, daí resultando, quando findo o primeiro triénio, ou nos anos subsequentes durante a duração do contrato, a automática cessação do contrato de trabalho.

5 — O relatório acima referido no n.º 1 do presente artigo deve ser apresentado em formato digital, podendo os avaliadores solicitar documentação adicional que comprove os elementos constantes da ficha de avaliação, relevantes para apreciação da atividade desenvolvida.

6 — Nos casos em que tenha já ocorrido a renovação do contrato, o investigador deverá apresentar também um relatório descritivo de toda a atividade desenvolvida durante o período que antecedeu aquela renovação.

#### Artigo 4.º

##### Procedimento e critérios para avaliação

1 — No final do ano civil que antecede a avaliação do(s) investigador(es), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Presidente do Conselho Científico nomeia uma comissão de avaliação na área científica em que o(s) mesmo(s) desenvolve(m) a sua atividade. Essa comissão é composta por um Presidente e dois relatores, investigadores ou docentes de carreira, da FFUL, ou externos, da área científica para a qual o investigador foi contratado, e de categoria superior.

2 — Os investigadores ou docentes propostos no número anterior devem estar contratados em funções públicas e por tempo indeterminado, em categoria superior à do investigador em avaliação, no caso de serem investigadores, ou em categorias equivalentes às últimas, no caso de serem docentes.

3 — Os relatores referidos no n.º 1. deverão elaborar pareceres individuais fundamentados relativos à apreciação da atividade desenvolvida pelo investigador no período em análise, tendo

por base o relatório submetido para avaliação, contextualizado pelo projeto científico proposto pelo investigador no procedimento concursal que deu lugar à sua contratação.

4 — Os pareceres referidos no n.º 3 do presente artigo devem conter uma proposta fundamentada relativa à avaliação suficiente ou insuficiente da atividade desenvolvida pelo investigador no período em avaliação.

5 — Os pareceres a que se refere o n.º 3 do presente artigo, devem ser remetidos, ao Presidente da comissão referida no n.º 1, no prazo de dez dias úteis contados da receção da documentação submetida pelo(s) Investigador(s), ao Presidente do Conselho Científico.

6 — Com base nos pareceres dos relatores, a comissão de avaliação designada deverá emitir um parecer fundamentado, no qual terá de concluir por uma avaliação suficiente ou insuficiente do trabalho desenvolvido.

7 — Entre a submissão da documentação e o envio do parecer final da comissão ao Presidente do Conselho Científico não devem decorrer mais de 15 dias úteis.

#### Artigo 5.º

##### Pronúncia sobre a avaliação

1 — Com base no parecer a que se refere o n.º 7, do artigo 4.º, na análise do relatório e na eventual documentação adicional apresentada pelo investigador, o Conselho Científico pronuncia-se fundamentadamente sobre a cessação ou renovação do contrato.

2 — A deliberação do Conselho Científico prevista no número anterior é tomada por voto secreto e reportar-se-á à renovação do contrato pelo período de um ano, até ao máximo total de seis anos, ou à cessação do contrato, devendo a ata da reunião ser aprovada e assinada de imediato no final da mesma, ainda que sob a forma de minuta sintética.

#### Artigo 6.º

##### Notificações

Às notificações efetuadas no âmbito do presente Regulamento é aplicável o disposto no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

#### Artigo 7.º

##### Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no CPA, na sua atual redação.

#### Artigo 8.º

##### Norma transitória

Os investigadores cujos contratos iniciais foram outorgados no ano de 2019, deverão:

1) Proceder à entrega do relatório referido no n.º 1, do artigo 3.º, referente ao período 2019/2022, o qual deverá ser apresentado até ao dia 15 de março de 2023;

2) Para a renovação em 2024, deverão proceder à entrega do relatório pormenorizado por si elaborado, bem como à entrega da Ficha de Avaliação do Investigador, para os devidos efeitos, até ao centésimo vigésimo dia que antecede o término da renovação do contrato celebrado.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos períodos sujeitos a avaliação em curso.



FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Glossário
Formulário para Avaliação de Investigadores contratados ao abrigo do DL 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho
Ficha de Avaliação
A interpretação de cada item encontra-se descrita a vermelho.

Table with fields: Departamento, Nome do Investigador, Categoria Profissional, Contratação em exclusividade/Tempo integral, Período de Avaliação

1. Atividades de investigação básica, aplicada ou desenvolvimento experimental

A vertente "INVESTIGAÇÃO" é composta, designadamente, pelos parâmetros (Carreira de Investigação):
a) Publicações científicas (artigos em revistas científicas e atas de conferências internacionais, livros, e capítulos de livros) e impacto verificável dessa produção;
b) Coordenação/conceção/participação em projetos científicos competitivos, e financiamento assegurado;
c) Iniciativas que, sob a coordenação/participação do investigador, tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;
d) Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica internacional;
e) Contribuição para a inovação científica e tecnológica na unidade de investigação/instituto.

Main evaluation table with columns: Designação do Critério de Avaliação, Cotação, n, Pontuação. Includes sub-sections a, b, c, d, e and various criteria like 'Produção científica e impacto verificável dessa produção', 'Coordenação/conceção/participação em projetos científicos competitivos...', etc.

2. Atividades de formação e orientação científica no âmbito da área de investigação

A vertente "Atividades de Formação" considera designadamente o desempenho nas seguintes atividades (Decreto da Carreira de Investigação):
a) Supervisão científica de bolseiros e estudantes, do ensino superior, designadamente de licenciatura, de pós-graduação, de mestrado e doutoramento;
b) Publicações de divulgação científica, tecnológica e pedagógica;
c) Atividades de natureza pedagógica;
d) Coordenação/participação de ações de formação científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público.

Evaluation table for formation and orientation activities with columns: Designação do Critério de Avaliação, Cotação, n, Pontuação. Includes criteria like 'Supervisão científica de bolseiros e estudantes...', 'Orientação de estudantes...', etc.



b. Publicações de divulgação científica, tecnológica e pedagógica		Cotação	n	Pontuação
1	Autor ou coautor de livro de apoio ao ensino (com ISBN). (Considerar n=1 por cada livro, independentemente do n.º de autores)	4		0
2	Autor ou coautor de capítulo de livro de apoio ao ensino (com ISBN). (Considerar n=1 por cada capítulo, independentemente do n.º de autores)	1,5		0
3	Autor ou coautor de artigo de natureza pedagógica publicado em revista com arbitragem científica. (Considerar n=1 por cada capítulo, independentemente do n.º de autores)	3		0
4	Autor ou coautor de material pedagógico do programa das aulas teóricas, práticas ou laboratoriais de uma unidade curricular. (Considerar n=1 por unidade curricular/ano)	0,2		0
5	Autor ou co-autor de comunicações orais de natureza pedagógica. (Considerar n=1 por cada comunicação, independentemente do n.º de autores)	0,3		0
6	Autor ou co-autor de comunicações em painel de natureza pedagógica. (Considerar n=1 por cada comunicação, independentemente do n.º de autores)	0,1		0
<b>c. Atividades de natureza pedagógica</b>				
# Anexar ao Relatório o PDF da distribuição do serviço docente, por cada ano, retirado da Intranet.				
Docência				
1	Docente em Unidades Curriculares nos vários ciclos de ensino, nos seus componentes teórico/prático/laboratorial (máximo 4 h/semana, 1 h corresponde a n=0,25)	1		0
2	Responsável de cursos não conferentes de grau, aprovados pelo CC. (n=1 pela responsabilidade exercida em cada ano em análise)	1		0
3	Docente de cursos não conferentes de grau aprovados pelo CC. (n=1 pela docência exercida no ano em análise)	0,5		0
Participação em júris				
3	Arguente em júri de provas de doutoramento	1		0
4	Arguente em júri de provas de mestrado (2.º ciclo ou integrado) ou de Curso de Doutoramento	0,4		0
5	Membro de júri de concursos não académicos	0,15		0
Projetos de formação pedagógica				
6	Coordenador institucional de projetos de formação pedagógica	1,5		0
7	Participante de projetos/ações de formação pedagógica (n=1 por ação)	0,25		0
<b>d. Coordenação/participação de ações de formação científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público</b>				
1	Coordenador e participante de projetos de formação que evidenciem inovação científica e tecnológica	2,5		0
Desempenho Ensino				
0				
<b>3. Outras atividades científicas e técnicas, incluindo atividades de extensão e disseminação do conhecimento, a promoção da cultura e práticas científicas e pedagógicas</b>				
a) Propriedade industrial e/ou intelectual;				
b) Atividades de prestação de serviços que envolvam o meio empresarial e o setor público;				
c) Coordenação/participação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica efetuadas junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas/setor público e do público em geral.				
Designação do Critério de Avaliação				
<b>a. Propriedade industrial e/ou intelectual</b>				
1 Venda ou licenciamento de patente, protótipos, modelos ou software, com financiamento para a instituição				
2 Incubação e formação de empresa de base tecnológica				
<b>b. Atividades de prestação de serviços que envolvam o meio empresarial e o setor público</b>				
1 Prestação de serviço e/ou consultoria noutras instituições, em representação da FFUL				
2 Serviço à comunidade no âmbito da ULisboa ou da FFUL, resultando financiamento para a instituição				
3 Receita faturada (KE) dos serviços à comunidade no âmbito da ULisboa ou da FFUL. (n=KE/n.º elementos envolvidos na geração da receita)				
<b>c. Coordenação/participação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica efetuadas junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas/setor público e do público em geral</b>				
1 Coordenação em atividades de divulgação científica junto de públicos diversificados, em representação da Universidade ou da Faculdade (e.g. participação Ciência Viva, Dia Aberto, Futurália, etc.)				
2 Participação em atividades de divulgação científica junto de públicos diversificados, em representação da Universidade ou da Faculdade (e.g. participação Ciência Viva, Dia Aberto, Futurália, etc.)				
3 Publicações de divulgação técnico-científica (n ≤ 5, no período em análise; e.g. publicações em revistas informativas ligadas a Profissão, jornais diários e semanais)				
4 Outras atividades de natureza técnico-científica, cultural ou profissional (n ≤ 5, no período em análise; e.g. Cursos de valorização profissional)				
Desempenho Extensão Universitária				
0				
<b>4. Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação</b>				
A vertente de Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação é composta, designadamente, pelos parâmetros relativos (DR ...):				
a) Cargos em órgãos da universidade, da Faculdade ou da unidade de investigação;				
b) Cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;				
c) Participação na elaboração de projetos legislativos e normas.				
<b>a. Cargos em órgãos da Universidade, da Faculdade ou da Unidade de Investigação</b>				
1 Membro de órgãos de gestão universitária				
2 Membro de Comissões homologadas pelo Diretor				
3 Membro de Comissão Científica de Curso de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo				
<b>b. Cargos em organizações nacionais e internacionais</b>				
1 Coordenação de programa de cooperação nacional, internacional e/ou transnacional no âmbito académico ou científico ou profissional				
2 Participante em programa de cooperação nacional, internacional e/ou transnacional no âmbito académico ou científico ou profissional				
3 Participação em estruturas científicas/serviços à comunidade (e.g. Laboratório Análise Estrutural, Unidade de Farmacovigilância, Laboratório de Análise Clínicas, Biotério, Unidade de Radiodiagnóstico, etc.)				
4 Consultadora em instituição pública ou privada e/ou actividade de formação e/ou cooperação na comunidade no âmbito da FFUL (n ≤ 5, no período em análise; e.g. tribunais, patentes)				
<b>c. Participação na elaboração de projetos legislativos e normas</b>				
1 Elaboração de norma técnica internacional e/ou nacional				
2 Participação de um projeto legislativo na área científica/pedagógica				
Desempenho Gestão Universitária				
0				
<b>Classificação final</b>				
0				

Relatório de autoavaliação (máximo de 3000 caracteres)

315874368